



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE QUILOMBO

Ofício nº 01 /2025

Quilombo, 28 de novembro de 2025.

À

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Aos (Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais de SC

Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata de retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Função essencial das CREs na execução das políticas educacionais

Os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação desempenham atividades estratégicas para o funcionamento eficiente da educação pública estadual. Entre suas atribuições estão:

- Apoio técnico-administrativo às escolas da rede, como acesso e alimentação de sistemas como SIGGESC, SIGRH, SGPE, NOVO SÉRIE, EDUCACENSO, SISTEMA PRESENÇA, Q FROTAS, GVE, SISTEMA APOIA (GOV); SICOP, PSE, NEPRE, ALIMENTAÇÃO/TABLET, SISTEMA DO PATRIMÔNIO, SIGEF, CPESC, BPOMBEIROS, PORTAL DE SERVIÇOS SC, entre outros.
- Acompanhamento dos indicadores educacionais;
- Gestão de pessoal, infraestrutura e logística;
- Mediação entre escolas e Secretaria Estadual de Educação;

- Execução descentralizada de políticas, programas e projetos governamentais.

Essas funções são fundamentais para garantir que as diretrizes da Secretaria de Educação se concretizem no cotidiano das unidades escolares.

1.2. Equidade e isonomia entre os profissionais da educação

A ausência dos servidores das CREs na Lei 19.291/2025 e SED cria um desequilíbrio de direitos dentro da própria estrutura de governo, pois, exercem atividades diretamente ligadas à qualidade do ensino de SC;

- Apoiam pedagogicamente, tecnicamente e administrativamente o trabalho docente;
- São parte integrante da cadeia de responsabilidade da política educacional.

Assim, a inclusão pleiteada busca **garantir isonomia, valorização e reconhecimento proporcional à relevância das funções exercidas.**

1.3. Impactos positivos na gestão pública

A ampliação da cobertura da Lei 19.291/2025 aos servidores das CREs e SED tende a resultar em:

- Maior motivação e comprometimento das equipes regionais e estadual;
- Fortalecimento da gestão descentralizada da educação;
- Melhoria dos fluxos administrativos entre escolas e secretarias;
- Aumento da eficiência na implementação das políticas educacionais.

A valorização desses profissionais representa investimento direto na qualidade do serviço público prestado à população.

2. PEDIDO

Diante dos pontos expostos, solicitamos aos(às) Nobres Deputados(as) desta Casa Legislativa que considerem:

A apresentação, análise e aprovação de emenda ou proposição legislativa que inclua os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e órgão Central da SED, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal concedido aos demais profissionais abrangidos pela norma.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-O Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), e em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação.

3. Encerramento

Certos(as) da sensibilidade desta Casa que visam ao aperfeiçoamento da educação pública e ao reconhecimento de seus trabalhadores, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Relação Servidores Coordenadoria Regional de Quilombo


Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	ASSINATURA
01	Andréia V. Trevisol Orus	366 200-4-02	
02	Handis Frousegi	328610-503	
03	Rizandra Leuc. Massaro	678894-7-01	
04	Felice MF Camello	311168705	
05	LUIS FERDINANDO PACAZA	253 663-3-03	
06	Sediane C. J. Castaldello	3315 20-3 03	Sediane
07	Sonia M. E. Flores	311.844-4-03	
08	Franiele Bozemelli	387530-0-02	
09	Elizangela W. Killesheim	3954 30 - 7-06	
10	Rosilei Bertoldo	3537 35-8-02	
11	Adriana Petrolí	326366 503	
12	Deluvane Trorian Kottwitz	666952-2-05	
	Documento assinado digitalmente OLGA GIACOMINA CASAGRANDE GORLIN Data: 28/11/2025 19:40:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		
	Documento assinado digitalmente CLEUSA CARMEM CAMBRI Data: 01/12/2025 12:35:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		

Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa

De Andreia Vitoria Trevisol <andreiav@sed.sc.gov.br>

Data Sex, 2025-12-05 13:13

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (826 KB)

of_01_deputados_assinado_assinado (1).pdf;

Boa tarde

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata de retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

Encaminhamos, anexo, o pedido com as assinaturas dos servidores da CRE de Quilombo e justificativa, considerando que a isonomia salarial é indispensável por ser o pilar da justiça social e da eficiência organizacional.

Legalmente, ela garante o cumprimento do princípio constitucional que proíbe a discriminação, assegurando que o mérito e a qualidade do trabalho sejam os únicos critérios para remuneração. Isso significa que, para uma mesma função, valor de trabalho e produtividade, o salário deve ser idêntico, independentemente de sexo, raça, idade ou qualquer outra característica pessoal.

Do ponto de vista gerencial, a isonomia é uma estratégia inteligente: ela aumenta o engajamento e a produtividade dos colaboradores, pois um ambiente de trabalho justo elimina a insatisfação e a desconfiança geradas por disparidades salariais arbitrárias. Além disso, fortalece a reputação da empresa como empregadora e reduz significativamente o risco de passivos trabalhistas. Em suma, a igualdade salarial não é apenas uma obrigação ética e legal, mas um fator crucial para a sustentabilidade, o bom clima interno e o sucesso de qualquer organização moderna.

Para tanto, consideramos a análise do nosso pedido e das demais Coordenadorias Regionais de Educação.

Atenciosamente.

Servidores CRE Quilombo

--

Andréia Vitória Trevisol Orso

Técnica em Educação
CRE Quilombo/SC

Professora
EEB Prof. Celso Rilla

--

Andréia Vitória Trevisol Orso

Técnica em Educação
CRE Quilombo/SC

Professora
EEB Prof. Celso Rilla

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.